**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5252/2022**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11185/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 2000711 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ |
| **JURISDICIONADO** | : CAROLINE TOURO BELUQUE EGER |
| **TIPO DE PROCESSO** | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

## 1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 273/2019 decorrente do processo licitatório – Pregão Presencial n. 151/2019 e a execução financeira, realizada entre o Município de Naviraí/MS e a empresa Supermercado Naviraí Ltda, visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, no valor inicial de R$ 137.872,00 (cento e trinta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC02-206/2022 (TC/10151/2019 / peça n. 31 / f. 784-787), o processo licitatório (Pregão Presencial n. 151/2019) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 83/2019, foram julgados regulares.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato n. 273/2019 e da execução financeira (peça n. 29 / fls. 307-310).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 30, fls. 311-312, opinando pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira *(PARECER PAR - 3ª PRC – 4810/2022).*

É o relatório.

## 2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, o aspecto relativo à formalização do Contrato será considerado a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 151/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 83/2019 foram julgados regulares via Acórdão n. AC02-206/2022 (TC/10151/2019 / peça n. 31 / f. 784-787).

### 2.1. Da Formalização do Contrato n. 273/2019

O Contrato n. 273/2019 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

### 2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 29 / fls. 307-310):

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 72.211,09 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 72.211,09 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 72.211,09 |

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e

pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato n. 273/2019 e da execução financeira*, realizados nos termos dos arts. 54 a 64 da Lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd